



Porto Alegre, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Henrique Eduardo Lyra Alves
Ministro do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 2º/3º andar
Brasília - DF - Brasil - CEP: 70065-900

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência no mundo inteiro o desenvolvimento da captação e promoção de eventos vem sendo considerado o setor que mais retorno econômico e social oferece ao país e a sua cidade sede. O destaque para o desenvolvimento do setor não é sem fundamento, o turismo de eventos é o segmento mais disputado porque nestas ocasiões os produtos turísticos são vendidos por atacado. Cabe aos setores público e privado incentivarem cada vez mais essa atividade.

No Brasil, o mercado de eventos vem encolhendo gradativamente Assim, coube a ABEOC Associação Brasileira de Empresas de Eventos, que representa o interesse das empresas de eventos e de áreas afins no Brasil, estudar esta tendência e chamar a atenção das autoridades do executivo e do legislativo; dos empresários e da sociedade civil para a gravidade da situação. Nesse sentido foram identificados os principais gargalos que impactam negativamente a realização de eventos no nosso país.

Isto posto, rogamos a Vossa Excelência o apoio necessário para auxiliar a ABEOC na solução de entraves que estão resultando numa retração do mercado de eventos.

Entre as dificuldades encontradas no setor de eventos está a Lei 8666, a contratação de mão de obra para eventos, a não exigência do CADASTUR e a necessidade urgente de capacitação profissional.

Cabe ressaltar que o mercado de eventos no Brasil em 2013 teve um faturamento de 209,2 bilhões de reais, gerando 48,7 bilhões de reais em impostos, realizou 590 mil eventos e registrou o número 7,5 milhões de empregos diretos e indiretos. Em 2014, tivemos uma queda nesses números.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, apresentamos os nossos cumprimentos com votos de estima e consideração

Atenciosamente,



Ana Cláudia Bitencourt

Presidente do Conselho Nacional Diretor
Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC Nacional

PRINCIPAIS ENTRAVES

- **Contratação de mão-de-obra temporária**

O Grupo Especial de Fiscalização em Feiras, Congresso e Eventos da Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego define que a mão-de-obra para eventos deverá ser contratada de acordo com artigos 443, parágrafos 1º e 2º, 445, 451 e 452 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Os eventos estão sendo fiscalizados em três momentos: montagem, inter e desmontagem. Tal procedimento o cria benefícios mínimos para o trabalhador e inúmeras demandas para o organizador do evento

Anexo – 1 – Procedimento para Contratação de mão-de-obra temporária

- **A não exigência de Cadastur de inúmeras Instituições e pessoas física que realizam Eventos**

Apesar da Lei 11771 de 17 de setembro de 2008, popularmente conhecida como a Lei Geral do Turismo, no seu Art. 22 deixar explícita a obrigatoriedade dos prestadores de serviços turísticos terem seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, uma enormidade de empresas e até pessoas físicas atuam no mercado sem nenhuma penalidade. É bastante desestimulante um profissional passar vários anos estudando, montar uma empresa, gerar empregos, pagar impostos, ajudar na economia e na imagem positiva do Brasil, e constatar que um leigo está exercendo a sua mesma profissão, sem nunca ter corrido o risco do negócio. E o pior: ganhando dinheiro com essa atitude e até trazendo prejuízo às pessoas, empresas e ao país

Faz-se necessária uma maior fiscalização do mercado.

- **Programa de Apoio à Captação e Promoção de Eventos Internacionais - Embratur**

O Programa tem como objetivo fomentar o turismo de negócios no território brasileiro, possibilitando maior número de eventos e permanência desses turistas no País, que gastam em média três vezes mais que um turista de lazer. Além disso, visa à promoção de novos

equipamentos para eventos, como os aeroportos e centros de convenções, e mostrar toda infraestrutura do Brasil consolidando a competitividade no mercado mundial.

Através de convênio específico a ABEOC gostaria de atuar como consultora “ad hoc”.

- **Tributação em cascata**

A analogia com a atividade de publicidade e propaganda pode servir para tornar mais compreensível à questão. Da leitura da Lei 4.680 e do Decreto 57.690, ambos de 1965 e que regulamentam o exercício dessa atividade, depreende-se que a remuneração desse serviço é os honorários contratados e as eventuais comissões, não incluindo os serviços subcontratados. A Lei obriga às agências de discriminarem na nota fiscal todos os serviços subcontratados, seus valores e nº de nota fiscal, sob pena de esses valores integrarem a base de cálculo.

Da mesma forma, a Lei 11.771 de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional do Turismo, considera as organizadoras de eventos como uma das prestadoras de serviços turísticos (artigo 21), define suas atividades (artigo 30) e sua remuneração (parágrafo 2º deste mesmo artigo) como o “valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros”. Como no caso da publicidade, não se consideram como preço os serviços subcontratados.

Faz-se mais uma vez necessário o cumprimento da Lei 11.771

- **Lei 8666, de 21 de junho de 1993**

Pede-se a nova redação ao art. 45 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993

§5º Para contratação de serviços de organização de eventos, a Administração Pública adotará obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço.”

§6º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§7º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação”.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 46 da Lei 8.666/93 aponta os tipos de licitação que obrigatoriamente deverão ser formalizados por meio do tipo melhor técnica ou técnica e preço, e elenca aqueles serviços que possuem natureza eminentemente intelectual.

O Tipo “técnica e preço” é um critério capaz de selecionar as propostas levando em consideração a sua onerosidade e a sua **qualidade**.

Tal critério se aplica para situações em que a vantajosidade da oferta **não é medida exclusivamente pelo seu preço**. Trata-se de um critério oportuno para situações em que as modificações na qualidade do bem ou serviço ofertado impliquem em variações significativas no atendimento ao interesse público visado.

Eventos são, essencialmente, conceituados como qualquer acontecimento ou reunião, seja ela institucional, comunitária ou promocional, e são relacionados com a previsão legal supramencionada, visto que dependem de inúmeros estudos prévios à sua realização, de forma a planejá-los detalhada e organizadamente, abrangendo todas as etapas de sua programação, desde a sua idealização até a sua conclusão.

Não se trata, portanto, a organização de eventos, de serviço comum, eis que abrange campos de atuação diversas e de importância ímpar para a plena e segura execução, tais como o marketing, a engenharia, a publicidade e a segurança, além da criatividade envolvida na realização de tais serviços.

Diante de tal situação, por certo a organização de eventos não pode ser considerado um serviço comum e, deste modo, não se pode admitir que seja um critério totalmente econômico aquele utilizado para a sua contratação.

Outrossim, a realização de eventos é um tipo de serviço correlato às questões de Turismo e, portanto, previsto na Lei de Turismo (L. 11.771/08), que, em seu artigo 30, delimita quais serão os serviços englobados na categoria eventos, conceito este que corrobora com a alteração legislativa que se pretende.

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR TEMPO DETERMINADO

1. Celebração de contrato escrito com as cláusulas da pré-determinação;
2. Anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
3. Anotação do contrato no Livro de Registro de Empregados;
4. Elaboração de Cartão de Identificação, tipo crachá, contendo nome da empresa, nome completo do empregado, função, data de admissão e número do PIS/PASEP – quando em serviço externo;
5. Ficha, papeleta ou registro de ponto em poder do empregado – quando em serviço externo;
6. Pagamento de salário;
7. Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
8. Recolhimento do INSS – Previdência Social;
9. 13º salário proporcional – incidência de 13º salário se o contrato for por período superior a 14 dias;
10. Férias proporcionais – incidência de férias se o contrato for superior a 14 dias;
11. Rescisão contratual ao término do contrato, com recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social;
12. Não é devido aviso-prévio;
13. Não é devida a multa rescisória de 50% do FGTS.